



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	/

Projeto de Lei Ordinária nº /2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.977 /2026



3935/2026
11 de fevereiro de 2026 10:11:14

EMENTA: “Institui o Programa Municipal de Identificação e Controle de Acesso – “Ambiente Seguro”, aplicável às unidades escolares e aos projetos culturais e esportivos mantidos ou apoiados pelo Município, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Identificação e Controle de Acesso – “Ambiente Seguro”, aplicável:

- I – às unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II – aos projetos, programas e atividades culturais promovidos, apoiados ou conveniados com o Município;
- III – aos projetos, programas e atividades esportivas promovidos, apoiados ou conveniados com o Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover maior segurança nos ambientes educacionais, culturais e esportivos;
- II – facilitar a identificação de pais, responsáveis legais e visitantes;
- III – contribuir para o controle e organização do acesso às atividades;
- IV – proteger crianças, adolescentes, servidores, professores, instrutores e participantes em geral.

Art. 3º Para fins do Programa, poderá ser adotado sistema de identificação de pais e responsáveis legais, a ser utilizado, sempre que necessário, durante:

- I – retirada ou acompanhamento de alunos;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000 Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 002	Rub /

Projeto de Lei Ordinária nº /2026

- II – reuniões, atendimentos administrativos e pedagógicos;
- III – eventos escolares, culturais ou esportivos;
- IV – atividades regulares dos projetos culturais e esportivos.

Art. 4º A identificação de que trata esta Lei poderá consistir em cartão, crachá, pulseira ou outro meio físico ou digital definido pela administração responsável, contendo, no mínimo:

- I – nome do responsável;
- II – identificação do aluno ou participante;
- III – identificação da unidade escolar, projeto cultural ou esportivo;
- IV – fotografia ou outro meio de confirmação visual, quando possível.

Parágrafo único. A identificação **poderá** conter código, número de registro ou tecnologia similar para controle interno, conforme critérios administrativos.

Art. 5º Visitantes que não possuam identificação prévia poderão utilizar crachá, pulseira ou outro meio temporário de identificação, fornecido pelo responsável pela unidade ou projeto, com devolução obrigatória ao término da permanência.

Art. 6º O cadastro de pais, responsáveis e participantes poderá ser realizado no ato da matrícula, inscrição ou adesão ao projeto, bem como atualizado sempre que necessário.

Art. 7º A implementação do Programa observará:

- I – a disponibilidade administrativa e orçamentária do Poder Executivo;
- II – a possibilidade de implantação gradativa ou por meio de projetos-piloto;
- III – a regulamentação a ser definida pelo órgão competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub /

Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026

Art. 8º As ações decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 10 de fevereiro de 2026.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A segurança de crianças, adolescentes e servidores é uma preocupação permanente da sociedade e do Poder Público, especialmente em ambientes que concentram atividades educacionais, culturais e esportivas. Atualmente, muitas unidades escolares e projetos culturais e esportivos desenvolvidos ou apoiados pelo Município não dispõem de mecanismos padronizados de identificação de pais, responsáveis e visitantes, o que dificulta o controle de acesso e pode gerar situações de risco à integridade física e emocional dos participantes.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Identificação e Controle de Acesso – “Ambiente Seguro”, com diretrizes gerais para a identificação de responsáveis e visitantes em escolas da rede municipal de ensino, bem como em projetos culturais e esportivos voltados ao público infantojuvenil.

Trata-se de medida de caráter organizacional, preventivo e orientador, que não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias ao Executivo e permite implementação gradativa, conforme a realidade administrativa do Município, contribuindo para a promoção de ambientes mais seguros, organizados e acolhedores.